



14

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA** **ANEXO 14**

Proposta nº 525 - 2018

Pelouro: **Planeamento do Território****Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, estabeleceu as bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo (LBPPSOTU), introduzindo um conjunto de inovações que fomentam um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo para relançar práticas de planeamento e gestão territorial mais transparentes, sustentáveis, justas e responsáveis;
- b) O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81º da LBPPSOTU;
- c) Com a revisão dos instrumentos de gestão territorial, a norma do artigo 199º do RJIGT veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor deste diploma – até 14 de julho de 2020 – incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo;
- d) O PDM-Cascais já estabeleceu as orientações e as políticas de ordenamento e de urbanismo para o desenvolvimento sustentável do Concelho, numa ótica de coesão territorial, pelo que se impõe que o Município prossiga a sua ação no sentido da consolidação da estratégia de desenvolvimento, renovando o compromisso com os respetivos eixos estratégicos;
- e) O documento intercalar do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), integra os resultados de monitorização ambiental do Programa de Seguimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PDM-Cascais em vigor;
- f) O processo de planeamento e a consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de Cascais, deve fazer-se com a participação e o envolvimento de todos, através de soluções de conjunto que contribuam para a evolução global do desempenho de Cascais;



- g) Para o efeito, é necessário que a Câmara Municipal delibere a alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e, bem assim, a aprovação dos respetivos Termos de Referência, que constituem o anexo à presente Proposta e dela fazem parte integrante.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar a abertura do processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, n.º 2, alínea c), 118.º e 199.º do RJIGT;
- 2) Aprovar o documento que organiza e sintetiza os "Termos de Referência" do processo de "Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial";
- 3) Estabelecer um prazo de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1 e 88.º, n.º 2, do RJIGT;
- 4) Que o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial esteja concluído até 14 de julho de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 199.º do RJIGT;
- 5) Que a presente deliberação seja publicitada nos termos legalmente previstos.

**A Vereadora Filipa Roseta,**

14-05-2018

**X** Filipa Roseta

Assinado por: FILIPA MARIA SALEMA ROSETA VAZ MONTEIRO

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP e 4 abstenções dos Srs. Vereadores Maria Gabriela Canavilhas, Luís Miguel Reis, Isabel Maria Guerra e João Ruivo do PS. O PCP apresentou declaração de voto de vencido**



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS  
ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO RJIGT**

**TERMOS DE REFERÊNCIA | MAIO 2018**



**ÍNDICE:**

I.	INTRODUÇÃO.....	2
II.	OBJETIVO E ÂMBITO .....	2
III.	ENQUADRAMENTO LEGAL .....	3
IV.	PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM – CASCAIS).....	5
V.	QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO E TERRITORIAL .....	7
VI.	ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ADEQUAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL.	8
VII.	AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E DO TERRITÓRIO .....	9
VIII.	PROCESSO PARTICIPATIVO.....	9
IX.	METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM-CASCAIS .....	10
X.	EQUIPA TÉCNICA.....	11

ANEXOS:

ANEXO I - PLANTA DAS ÁREAS URBANIZÁVEIS

ANEXO II - INSTRUMENTOS DE ÂMBITO NACIONAL

ANEXO III - INSTRUMENTOS DE ÂMBITO REGIONAL

ANEXO IV - INSTRUMENTOS DE ÂMBITO MUNICIPAL



## I. INTRODUÇÃO

Estabelecidas as bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (nRJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81º daquela Lei.

Com a revisão dos instrumentos de gestão territorial, a norma do artigo 199º do nRJIGT veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor deste diploma – até 14 de julho de 2020 – incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Assim, e dando cumprimento ao preceito legal em referência, o presente documento organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do processo de “Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115º, n.º 2, alínea c), 118º e 199º do nRJIGT.

## II. OBJETIVO E ÂMBITO

### ÂMBITO

Com a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável extinguem-se as categorias de Espaço de Atividades Económicas Proposto e de Espaço de Uso Especial Proposto, correspondentes às áreas do território municipal melhor identificadas na peça desenhada que se anexa ao presente documento para dele fazer parte integrante (Anexo I).

Para o efeito, o Município irá proceder à verificação da aplicabilidade material dos critérios de afetação do solo a cada uma daquelas áreas, nos termos da lei e, em razão disso, determinar a respetiva classificação como *solo rústico* ou como *solo urbano*, consoante o grau de urbanização da envolvente sendo integradas na categoria de solo urbano que melhor se adequa aos usos dominantes.

Quando as áreas não reúnam as condições materiais para integrar o solo urbano, podem ainda ser integradas nesta categoria, através da faculdade que a lei atribui ao Município de adotar opções de planeamento, condicionadas à prévia contratualização fundamentada em termos de:

- a) Delimitação e caracterização;
- b) Adequação à programação estratégica do PDM-Cascais;
- c) Definição do regime de uso do solo e edificabilidades;
- d) Identificação dos encargos a suportar e dos mecanismos de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos na operação;
- e) Demonstração da sustentabilidade económica e financeira da operação urbanística;
- f) Fixação do prazo para a execução da operação urbanística.



## **OBJETIVOS**

O procedimento de alteração do PDM-Cascais visa prosseguir os seguintes objetivos:

- Adequação ao novo RJIGT;
- Conformidade com as novas dinâmicas do quadro económico, social, cultural e ambiental com expressão territorial no concelho;
- Atualização das disposições vinculativas dos particulares, contidas nos regulamentos e nas plantas que os representem;
- Conformidade com o POC-ACE, cuja aprovação se encontra em curso;
- Elaboração de um Plano de sustentabilidade urbanística e constituição de um Fundo de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística;
- Avaliação e identificação de situações incongruentes detetadas no decurso da monitorização da execução do PDM-Cascais, desde 2015, e realização de ajustes nas opções de planeamento resultantes da adaptação da Estratégia Municipal ao novo quadro legal e setorial.

## **III. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Lei nº 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU) procedeu a uma reforma profunda

e estruturante na abordagem, ~~agora integrada~~, do sistema de planeamento do território, passando a adquirir as dimensões da transversalidade e da inter-relação.

Com esta alteração de paradigma, o legislador pretendeu criar um novo sistema de gestão territorial que visa, fundamentalmente:

- a) Facilitar a compatibilização entre instrumentos de gestão territorial;
- b) Recentrar a importância do planeamento municipal no sistema de gestão territorial, reforçando o carácter estratégico do Plano Diretor Municipal (PDM) e a importância da estruturação do território e do desenho urbano, nos Planos de Urbanização (PU) e nos Planos de Pormenor (PP), respetivamente;
- c) Assegurar a correta classificação do solo e limitar a sua reclassificação como urbano, ao indispensável e por via contratual, suportada na programação e na demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação;
- d) Instituir a intervenção da Administração Pública no mercado de solos, por forma a controlar a expansão urbana e a especulação imobiliária e a permitir a redistribuição de mais-valias geradas pelas opções de planeamento que assegure a viabilidade económico-financeira das soluções dos planos;
- e) Reforçar a importância da avaliação e da monitorização mensurável como fundamento de suporte às opções de planeamento.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 81.º da LBPPSOTU, o DL nº 80/2015, de 14 de maio, procedeu a uma revisão profunda do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Com efeito, o nRJIGT desenvolveu as opções consagradas na LBPPSOTU e definiu o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime do uso do solo e a tramitação dos processos de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos IGT, destacando-se, para o efeito, os seguintes aspetos:

- A distinção regimentar entre Programas e Planos;
- A instituição de um novo sistema de classificação do solo;
- O carácter excecional da reclassificação do solo rústico para solo urbano;
- A eliminação do solo urbanizável;
- Os Planos territoriais de âmbito municipal – PDM, PU e PP – passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo,

devendo, ainda, integrar as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes dos programas de âmbito nacional, setorial, especial, regional e sub-regional;

- O PDM mantém-se como um instrumento de definição da estratégia, estabelecendo o quadro de desenvolvimento territorial ao nível municipal e, concomitantemente, salvaguardando os interesses dos particulares e a sua confiança no ordenamento jurídico vigente, ao integrar todas as normas relativas à ocupação, uso e transformação dos solos no mesmo regulamento.

Estes dois diplomas base são complementados com outros diplomas legais, com especial destaque para os seguintes:

- O Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais;
- O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante;
- A Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas da elaboração e revisão do PDIM e do PDM.

#### **IV. PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM – CASCAIS)**

##### **DA REVISÃO - 2015**

O Plano Diretor Municipal de Cascais, após a revisão publicada através do Aviso n.º 7212-B/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho (PDM-2015) – constitui um documento inovador, que resultou de um trabalho de discussão e participação pensado para promover as quatro dimensões da sustentabilidade: Social, Ambiental, Económica e da Boa Governação.

Com este documento, que consubstancia um verdadeiro e indispensável Plano Estratégico, o Município de Cascais munuiu-se de um instrumento dotado de um conjunto de eixos e objetivos estratégicos para a consolidação do desenvolvimento sustentável, essencial para lançar as reformas que permitem ganhar ainda mais atratividade e maior competitividade.





Podemos hoje reafirmar, passados três anos de execução, que o PDM, após a revisão de 2015, promove uma abordagem sustentada sobre o território, que começa nas Pessoas, preserva a identidade e o património histórico-cultural e consolida a estratégia que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município de Cascais nos últimos anos, projetando-o para o futuro.

Um futuro que se constrói dia a dia, sustentado na reabilitação e na regeneração urbanas, no emprego e na coesão socio-territorial, no ambiente e no crescimento das economias “verde” e “azul” que, de forma integrada, asseguram a consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de Cascais.

### **DA ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO - 2017**

A Alteração por adaptação do PDM de Cascais – publicada através do Aviso n.º 3234/2017 no Diário da República, 2.ª série – n.º 62, de 28 de março (PDM-2017) – deu cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPPSOTU, de acordo com a qual o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor deveria ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos a contar da data da entrada em vigor da LBPPSOTU, ou seja, até 29 de junho de 2017.

Os planos especiais de ordenamento do território que incidem sobre a área do concelho de Cascais são três: Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC); Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS); Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-Forte de S. Julião da Barra (POOC -CSJB).

Não obstante o procedimento de alteração por adaptação não o exigir, foi entendimento da CMC promover voluntária e adicionalmente a participação dos interessados — quer no início do procedimento, através de uma fase de participação preventiva, quer no fim do procedimento, através de uma fase de auscultação pública — para que prestassem o seu contributo no processo.

Simultaneamente, a CMC promoveu, ao longo de todo o procedimento, um trabalho de concertação com as entidades envolvidas — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), atenta a novidade e complexidade do processo de transposição das normas dos PEOT.

Com efeito, a metodologia adotada na transposição passou essencialmente e em primeiro lugar, por acolher de perto a relação vinculativa de normas identificadas pela CCDR-LVT, assim como concretizar a proposta da CMC de conversão das áreas do PNSC a desenvolver

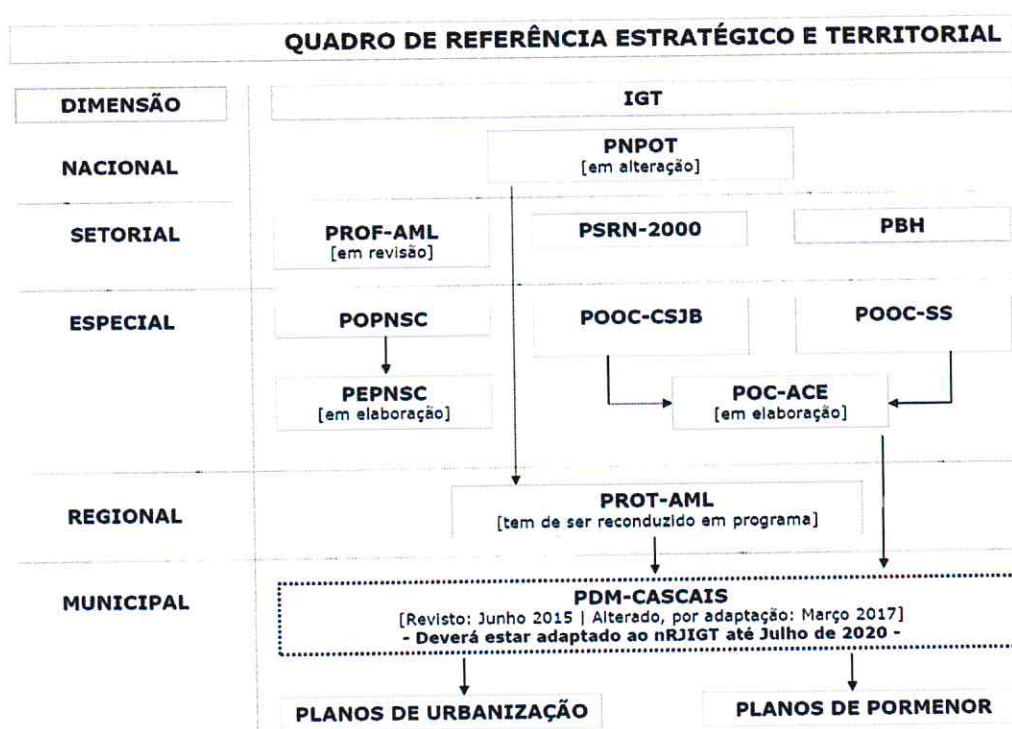
através de plano de pormenor e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) dos POOC em SUB-UOPG do PDM, proposta esta que foi acolhida por todas as entidades envolvidas.

Do exercício realizado, em conjunto com uma análise crítica quanto à atualidade de algumas das normas dos PEOT face a diversas alterações legislativas entretanto ocorridas, resultou uma proposta de transposição que respeitou, no essencial, o documento apresentado pela CCDR-LVT, com algumas alterações aceites a título de ajustamentos.<sup>1</sup>



## V. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO E TERRITORIAL

No âmbito da alteração do PDM para adequação ao nRJIGT será considerado o conjunto dos instrumentos estratégicos e de gestão territorial vigentes na área do Município de Cascais e que consagram as grandes orientações de política dos solos que concorrem para a consolidação das opções de planeamento deste Município, constantes do seguinte diagrama (Vd. Anexos II a III):



<sup>1</sup> Ao nível da transposição cartográfica das plantas síntese dos PEOT para o PDM -Cascais, e por imposição das respetivas entidades responsáveis (ICNF e APA), não foi realizado o necessário ajustamento à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), tendo daí resultado determinadas incongruências nas peças desenhadas que a CMC se viu impossibilitada de colmatar.

## VI. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ADEQUAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL

### VISÃO

Na senda da estratégia já definida, Cascais será, em 2030, um Município com relevância à escala internacional, reconhecido como um território qualificado e competitivo, alavancado por uma governança moderna, assente em redes de conhecimentos e confianças mútuas, ancorado num prestigiado capital humano, na excelência dos seus recursos endógenos, naturais e paisagísticos, e no seu posicionamento geoestratégico à escala global.

Território marcado pelas Pessoas que nele residem, trabalham ou visitam e pela dinâmica das atividades de elevado valor acrescentado que geram e que constituem um importante ativo, sustentado no dinamismo e na qualidade da sua sociedade civil.

### ESTRATÉGIA

O PDM-Cascais-2015 estabeleceu as orientações e as políticas de ordenamento e de urbanismo para o desenvolvimento sustentável do Concelho, numa ótica de coesão territorial. Assim, no âmbito da alteração do PDM para adequação ao nRJIGT, o Município prossegue a sua ação no sentido da consolidação da estratégia de desenvolvimento, renovando o compromisso com os respetivos eixos estratégicos:

#### **Cascais, território com qualidade de vida urbana**

- Criar espaços públicos de qualidade e de proximidade;
- Promover a conectividade territorial;

#### **Cascais, território de criatividade, conhecimento e inovação**

- Estimular a competitividade e a cooperação, criando novos nós de valor acrescentado;
- Estimular a atividade económica de elevado perfil;

#### **Cascais, território de valores ambientais**

- Reduzir a pressão sobre os recursos;
- Encorajar e facilitar a consciência ecológica;

#### **Cascais, território coeso e inclusivo**

- Apostar na diversidade social;
- Fomentar a dinamização social inclusiva;

Com a Estratégia Municipal Cascais 2025, entretanto apresentada, a Câmara Municipal reafirmou o seu compromisso com uma política de consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, de Cascais, com o enfoque da sua ação dirigido para a Saúde, a Educação, o Emprego, a Economia e a Inovação, a Cultura, a Mobilidade e o Ambiente.

Também a integração das orientações dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável definidos pela ONU (ODS 2030 Cascais), na fundamentação das opções de planeamento e no processo de suporte à decisão, na ótica do processo global “*People First Public-Private Partnerships for the United Nations Sustainable Development Goals*” (PPPs\_UN\_ODS-2030), constitui um compromisso do Município de Cascais.

E, bem assim, a dinamização da transição para a economia circular, sublinhando as vantagens económicas, promovendo o envolvimento das empresas, a tecnologia, os novos modelos de negócio, o desenvolvimento das energias renováveis e as novas formas de reciclagem.

## VII. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E DO TERRITÓRIO

O presente procedimento de alteração do PDM-nRJIGT será suportado pelo Relatório Intercalar do Estado do Ordenamento do Território (REOT), documento que integra os resultados de monitorização ambiental do Programa de Seguimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PDM Cascais em vigor.



## VIII. PROCESSO PARTICIPATIVO

O processo de planeamento e a consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de Cascais, deve fazer-se com a participação e o envolvimento de todos, através de soluções de conjunto – coordenadas e assentes em redes de conhecimento e confianças mútuas, entre o Município e as entidades representativas dos interesses a ponderar, com responsabilidades ambientais específicas, as empresas privadas e os particulares em geral – que contribuam para a evolução global do desempenho de Cascais.

Só deste modo pode reafirmar a sua identidade e os seus ativos únicos, potenciando as condições extraordinárias de que dispõe para atrair talentos, trabalhadores qualificados, estudantes, turistas, empreendedores e investidores, que projetarão o Município de Cascais à escala internacional, com o reconhecimento da sua proeminência como um território resiliente, inteligente, circular e atrativo.

## **IX. METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM-CASCAIS**

A alteração do PDM para adequação ao nRJIGT pressupõe a constituição dos seguintes grupos de trabalho:

- Uma equipa multidisciplinar que assegure uma abordagem transversal ao trabalho, indispensável ao processo de planeamento do território numa base estratégica;
- Uma equipa de acompanhamento, formada por pessoas representativas de diferentes áreas da sociedade civil, dos agentes que atuam no Concelho e dos diversos setores do universo municipal – para trabalhar ativamente numa base colaborativa e de “inteligência coletiva”.



## **X. EQUIPA TÉCNICA**

### **Direção**

Carlos Carreiras – Presidente da Câmara

Miguel Pinto Luz – Vice-Presidente da Câmara

Filipa Roseta Monteiro - Vereadora



### **Coordenação Geral**

Rui Pais de Amaral – DPE – Diretor de Departamento

João Montes Palma - DPE/DORT - Chefe de Divisão

### **Colaboração CMC**

Sara Dias – DPE/DAMA – Chefe de Divisão

Maria José Sobral Sousa – DPE – Jurista

Ana Rita Rodrigues - DPE/DORT - Socióloga

Daniel Valente - DPE/DORT - Arquiteto

Pedro Melo - DPE/DORT – Arquiteto

Paula Portela - DPE/DORT - Licenciada em Estudos Europeus

Oldemiro Cravo - DPE/DORT - Economista

Rute Ramalho - DPE/DORT – Arquiteta

Cristina Resende – DPE/DAMA – Arquiteta;

Maria João Gonçalves – DPE/DAMA – Arquiteta;

Pedro Pintão – DPE/DAMA – Arquiteto;

Manuela Gomes – Assistente Técnica

Noémia Silva – Assistente Técnica

Ana Maria Gonçalves Pereira - Assistente Técnica

CÂMARA MUNICIPAL  
**REVISÃO**  
 2 2 MAIO 2018  
 CASCAIS

- LEGENDA:**
- ..... Limite do Concelho
  - ..... Limite de Parque Natural Sintra-Cascais
  - ..... Limite da Área de Intervenção dos POOS Sintra-Cascais e Colúmbio-Cascais
  - ..... Limite do Sudoeste
  - ..... Limite dos LOUG
  - ..... Limite dos SUD-LOUG
- QUALIFICAÇÃO DO SOLO**
- SOLUÇÕES TRANSITÓRIAS E CONDIÇÕES PROPOSTAS**
- ..... Espaço de Comércio e Serviços Proposto
  - ..... Espaço de Atividades Industriais Proposto
- ESPAÇO DE USO ESPECIAL PROPOSTO**
- ..... Espaço Intermunicipal Proposto
  - ..... Espaço de Equipamentos Proposto
- Mapa 1/5000

PLANO DIRETOR MUNICIPAL CASCAIS	
Anexo 1 de PDM-Cascais para adequação ao novo AURP	
111 000	ANEXO 1





## [ ANEXO II ]

## INSTRUMENTOS DE ÂMBITO NACIONAL

<b>Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)</b>	Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro e em processo de alteração determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016, de 23 de agosto (Discussão pública)
<b>PORTUGAL 2020</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)</li> <li>▪ Inclusão Social e Emprego (POISE)</li> <li>▪ Capital Humano (POCH)</li> <li>▪ Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR)</li> </ul>
<b>Plano Sectorial Rede Natura 2000 (PSRN2000)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho
<b>Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro, em processo de recondução a Programa Especial
<b>Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-Forte de São Julião da Barra (POOC-CSJB)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de outubro, em processo de recondução a Programa Especial
<b>Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho, em processo de recondução a Programa Especial
<b>Programa de Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE)</b>	Em elaboração/aprovação
<b>Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro
<b>Plano Nacional da Água (PNA)</b>	Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro
<b>Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI 2020)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto
<b>Estratégia «Cidades Sustentáveis 2020» (ECS 2020)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 11 de agosto
<b>Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro
<b>Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020)</b>	Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro
<b>Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020)DAS</b>	Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro
<b>Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER 2013-2020)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril



<b>Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro
<b>Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Oeste</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março
<b>Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro
<b>Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto
<b>Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio
<b>Lei da Água</b>	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atualizada
<b>Programa Nacional para o Uso Eficiente de Água (PNUEA)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho
<b>Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB 2030)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio
<b>Plano Rodoviário Nacional (PRN)</b>	Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, na sua redação atualizada



[ ANEXO III ]

**INSTRUMENTOS DE ÂMBITO REGIONAL**

<b>Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril
<b>Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML)</b>	Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro, em processo de revisão;
<b>Lisboa 2020 - Programa Operacional da Região de Lisboa</b>	
<b>Estudos para uma Região RICA – Resiliente, Inteligente, Circular e Atrativa, CCDRLVT 2018;</b>	



[ ANEXO IV ]




**INTRUMENTOS DE ÂMBITO MUNICIPAL**

**Plano Diretor Municipal de Cascais**

Após a revisão publicada através do Aviso n.º 7212-B/2015, no Diário da República, 2.ª série, de 29 de junho, a alteração por adaptação publicada através do Aviso n.º 3234/2017, no Diário da República, 2.ª série, de 28 de março e a correção material publicada através do Aviso n.º 6459/2017, no Diário da República, 2.ª série, de 7 de junho

**Planos de Pormenor**

1. Terreno compreendido entre a Rua de Espinho e a Av. São Pedro, no Monte Estoril, publicado pela Declaração n.º 26-1-90, no Diário da República, n.º 39, Série II, de 15 de fevereiro
2. Residência de 3.ª Idade — Apartamentos Rei Carol, publicado pela Portaria n.º 681/93, no Diário da República, n.º 169, Série I -B, de 21 de julho
3. Guia, publicado pela Portaria n.º 665/93, Série I -B, de 14 de julho, com as correções ratificadas pela Portaria n.º 446/97, de 7 de julho
4. Terreno designado "Mação", em S. Domingos de Rana, publicado pela Portaria n.º 175/94, no Diário da República n.º 73, Série I -B, de 28 de março
5. Alvide — Gaveto da Rua de Alvide com a Rua de Catarina Eufémia, publicado pela Portaria n.º 242/94, no Diário da República n.º 90, Série I -B, de 18 de abril
6. Monte Estoril — Avenida do Faial/Rua dos Açores, publicado pela Portaria n.º 1055/94, no Diário da República n.º 278, Série I -B, de 2 de dezembro
7. Quinta da Alagoa de Cima, em Carcavelos, publicado pela Portaria n.º 211/96, no Diário da República, n.º 135, Série I -B, de 12 de junho
8. Galiza, publicado pela Portaria n.º 89/97, no Diário da República n.º 30, Série I -B, de 5 de fevereiro
9. Avenida da Venezuela, Cascais, publicado pela Portaria n.º 406/97, no Diário da República, n.º 142, Série I -B, de 23 de junho
10. Área Envolvente a St. Dominic's, publicado pela Declaração n.º 172/2000, no Diário da República n.º 131, Série II, de 6 de junho, alterado pela Declaração n.º 18/2001, publicada no Diário da República n.º 10, Série II, de 12 de janeiro
11. Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril -Sol e Área Envolvente, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2006, no Diário da República n.º 210, Série I, de 31 de outubro
12. Instalação da Sede Nacional da Brisa — Autoestradas de Portugal, S. A., publicado através do

	<p>Aviso n.º 30070/2008, no Diário da República, n.º 245, Série II, de 19 de dezembro;</p> <p>13. Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão, publicado através do Aviso n.º 9043/2009, no Diário da República, n.º 86, Série II, de 5 de maio</p> <p>14. Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria, publicado através do Aviso n.º 16203/2010, no Diário da República, n.º 157, Série II, de 13 de agosto</p> <p>15. Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, publicado através do Aviso n.º 8688/2011, no Diário da República, n.º 70, Série II, de 8 de abril</p> <p>16. Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, publicado através do Aviso n.º 9057/2011, no Diário da República, n.º 74, Série II, de 14 de abril</p> <p>17. Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS), publicado através do Aviso n.º 7633/2014, no Diário da República, n.º 124, Série II, de 1 de julho</p>
<p><b>Planos de Ação</b></p>	<p>Adaptação às Alterações Climáticas de Cascais (PA3C2)</p> <p>Cidades Amigas das Crianças (PAL-CAC)</p>
<p><b>Planos Estratégicos</b></p>	<p>P. E. de Desenvolvimento Urbano de Cascais (PEDU-Cascais) - Deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020</p> <p>P. E. Educativo Municipal de Cascais</p> <p>Estratégia Cascais 2025</p> <p>Estratégia Local de Promoção da Saúde</p>
<p><b>"Cascais 2030" - Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)</b></p>	<p>Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 25 de setembro de 2015</p>
<p><b>Cartas</b></p>	<p>Zonas Inundáveis do Município de Cascais</p> <p>Suscetibilidades do Município de Cascais</p> <p>Desporto do Município de Cascais</p> <p>Equipamentos e Serviços Sociais do Município de Cascais</p>
<p><b>Planos Municipais</b></p>	<p>Integração de Imigrantes de Cascais</p> <p>Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2014-2018, aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em 19 de fevereiro de 2013</p>
<p><b>ETAC - Estudo de Tráfego de Âmbito Concelhio</b></p>	
<p><b>Mapa de Ruído do Município de Cascais</b></p>	